



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.158/2015, DE 20 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Barreiras e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Barreiras, colegiado, deliberativo, consultivo e propositivo, de natureza permanente, no que se refere às questões da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, Planejamento e gestão do uso do solo do município, habitação, saneamento básico e ambiental, mobilidade urbana e serviços públicos bem como formulação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico e social do município, constituído por representantes do poder público e da sociedade civil, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política de desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 2º. São atribuições do Conselho da Cidade:

I – auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações ao Plano Diretor, colaborando nas atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento urbano, sugerindo a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestando-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

II – emitir orientações e recomendações, apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política de desenvolvimento urbano;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

IV – organizar e realizar congressos da cidade e conferências municipais da Cidade, que deverão ser realizados periodicamente, cuidando, no cumprimento de suas respectivas resoluções, bem como encaminhar ao poder executivo, no que couber, as deliberações e sugestões originadas nestas conferências e ou congressos, acompanhando o cumprimento das mesmas;

V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos, e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse de seus conselheiros;

VII- tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

VIII - criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX – acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal, em especial as políticas de habitação de interesse social, saneamento básico, transporte, mobilidade urbana e de serviços públicos, e recomendar as providências ao cumprimento de seus objetivos, assim como garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;

X – monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI - convocar e organizar as Conferências da Cidade de Barreiras;

XII - encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal da Cidade de Barreiras;

XIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Campanhas Educativas, Audiências Públicas, cursos, estimulando ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XV - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Barreiras, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XVI – opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento sustentável da cidade;

XVII- manter o Controle Social dos serviços públicos de saneamento, emitindo orientações e recomendações instituídas pelo Decreto 7.217/2010, alterado pelo decreto 8.211/14 que regulamenta a Lei nº 11.445/07 das diretrizes nacionais para o Saneamento Básico.

Art. 3º- A estrutura do Conselho da Cidade contará com CÂMARAS TÉCNICAS de Habitação, Mobilidade, Saneamento e Planejamento Urbano, sendo os seus membros dotados de conhecimentos técnicos específicos, indicados pelos próprios conselheiros.

§1º- A composição, o funcionamento e as atribuições das Câmaras Técnicas serão definidos no Regimento Interno.

§2º- Poderá ser constituída Câmaras Técnicas temporárias conforme necessidade do Conselho.

Art. 4º- O Conselho da Cidade será composto de 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, representando o poder público e a sociedade civil organizada, nomeados por decreto, a saber:

I- 05 (cinco) representantes do Poder Público Executivo municipal, sendo:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte
- e) 01 (um) da secretaria Municipal do Meio Ambiente

II - 01 (um) representante do Poder Público Legislativo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

III- 04 (quatro) representantes de Movimentos Sociais e Populares

IV- 01 (um) representante de Entidade Sindical e/ou dos trabalhadores

V- 01 (um) representante de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas e Conselhos Profissionais de Classe;

VI- 01 (um) representante de ONGs e afins;

VII- 01 (um) representante dos Empresários.

VIII- 01 (um) representante de Prestadores de Serviços Públicos

IX- 01 (um) representante de Entidade de Defesa do Consumidor

§1º- O Conselho da Cidade será presidido pelo titular da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

§2º- A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho da Cidade, que trata esse artigo dar-se-á por titulares e suplentes, indicados pelas entidades, que representam o segmento, conforme dispõe a presente Lei.

Art. 5º- O Regimento Interno do Conselho da Cidade, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, e nele deverá constar, obrigatoriamente que:

I- As alterações do Regimento Interno poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

II- A ausência por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao conselho;

III- O Conselho deliberará mediante resoluções por maioria simples dos presentes às reuniões ordinárias, tendo seu presidente o voto de qualidade no caso de empate;

IV- O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art.6º- O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art.7º- Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade pessoas que possam contribuir com seus conhecimentos na discussão e esclarecimentos de temas específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art.8º- A participação no Conselho da Cidade será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.9º- O Poder Executivo municipal assegurará meios e condições para o amplo funcionamento do Conselho da Cidade, bem como a divulgação de todos os seus atos, na imprensa local, site e outros meios de publicidade que se fizerem necessários, para que sejam atingidos os objetivos.

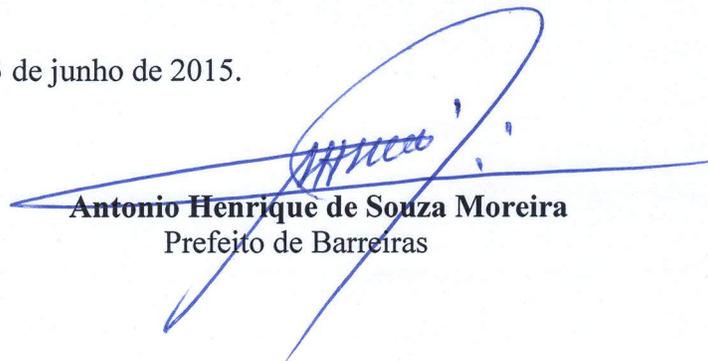
Art.10- O Chefe do Poder Executivo Municipal instalará o Conselho da Cidade dando na mesma ocasião posse aos seus membros titulares e suplentes.

Art.11- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.12- Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à instalação e funcionamento do Conselho da Cidade.

Art.13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2015.



Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras